



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SEÇÃO DE GOIÁS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

Autuação do Processo Nº **202109153**

|                   |                            |                 |  |
|-------------------|----------------------------|-----------------|--|
| Nº do Protocolo:  |                            | Data Protocolo: |  |
| Data de Autuação: | <b>29/10/2021 19:10:00</b> | Órgão:          |  |
| Comissão:         | <b>Comissão Eleitoral</b>  |                 |  |
| Tipo de Pedido:   | <b>CE - Eleitoral</b>      |                 |  |
| Assunto:          | <b>Representação</b>       |                 |  |
| Requerido:        | ,                          |                 |  |
| Propositor        | <b>CHAPA MUDA OAB,</b>     |                 |  |

## AUTUAÇÃO

Em Goiânia, aos **29** dias do mês de **outubro** de **2021**, na Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, autuo o documento que adiante se vê e, do que, para os efeitos, assino este termo.

OFICIAL DA SECRETARIA



# REQUERIMENTO

Processo nº 202109153/2021 - CE - Eleitoral  
Situação: Em andamento - ~~Primo andamento~~ - CE - Aguardando Prazo - Defesa Prévia  
Usuário: Bruna de Paula Mardini - Data: 30/10/2021 16:12:27

**Exmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/GO**

Pedido/Assunto: Representação

### Dados Pessoais

Nome: **CLEONE JOSÉ MEIRELLES JÚNIOR** OAB/GO N. 39439  
Estado Civil: **Solteiro(a)** Dt.Nasc: **19/11/1989** Sexo: **Masculino**  
C.P.F.: **031.310.651-76**  
Nacionalidade: **Brasileiro**  
Nome Social:  
Nome da Mãe: **MARIA EMILSE BRAZ MEIRELLES**  
Nome do Pai: **CLEONE JOSÉ MEIRELLES**

### Endereço Comercial

Domicílio comercial determina o domicílio eleitoral (Art. 12, § 6 Regimento Interno da OAB/GO)

Logradouro: **Rua 106-A n. 45**  
Complemento: **atras do externato**  
Bairro: **Setor Sul**  
Cidade: **GOIÂNIA- GO** CEP: **74080-230**  
Telefone: **(62) 3926-1126**  
E-Mail: **cleone.meirelles@araujoabrao.com.br**

### Endereço Residencial

Logradouro: **RUA DES ELÁDIO AMORIM n. S/N**  
Complemento: **QD 34 LT 4/6 APT 2402 BL A ED LAKE TOWER**  
Bairro: **VILA ROSA**  
Cidade: **GOIÂNIA- GO** CEP: **74345-110**  
Telefone: **(62) 3998-1126** Celular: **(62) 99948-0555**  
E-Mail: **cleone.meirelles@araujoabrao.com.br**

Por ser verdade o acima exposto, dato e assino o presente.guardo DEFERIMENTO.

Goiânia, 29 de outubro de 2021

Ass.: \_\_\_\_\_

Protocolo Eletrônico Nº/Ano: / 2021  
Data: 29/10/2021 - 16:53  
Interessado: **CLEONE JOSÉ MEIRELLES JÚNIOR**  
Pedido/Assunto: **Representação**



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15, Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053  
www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br

## CERTIDÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Esta certidão apresenta a listagem dos assinantes do documento Requerimento online assinado

| CPF/CNPJ       | Nome                            | Certificado      | Certificadora | Data/hora assinatura |
|----------------|---------------------------------|------------------|---------------|----------------------|
| 031.310.651-76 | CLEONE JOSE<br>MEIRELLES JUNIOR | 11de2109023f2527 | AC SOLUTI v5  | 29/10/2021 16:56     |
| 031.310.651-76 | CLEONE JOSE<br>MEIRELLES JUNIOR | 11de2109023f2527 | AC SOLUTI v5  | 29/10/2021 16:56     |

## AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - GOIÁS

**URGENTE**

**CHAPA MUDA OAB**, devidamente registrada perante essa Douta Comissão Eleitoral, neste ato representada por seu candidato a Presidente, **PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob nº 18.111, inscrito no CPF/MF sob nº 701.456.871-04, endereço profissional na Rua 3, nº 1.022, Edifício West Office, sala 1012, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-050, vem à íncrita presença de Vossa Excelência, através de seus advogados constituídos (**doc. 01**) com fundamento no artigo 133, § 1º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB<sup>1</sup>, artigo 10 do Provimento 146/2011 - CFOAB, e artigo 300 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente

### REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA IRREGULAR *Com pedido de tutela provisória de urgência*

em face da **DR.(A) ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO TELES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO n. 21.621, candidata a conselheira federal pela chapa Compromisso OAB, podendo ser encontrada na Alameda Fued José Sebba, n. 1245, Jardim Goiás - Goiás, CEP: 74.805-100, Telefone: (62) 3243-3171 (62) 99241-1997, o que o faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expendidos:

<sup>1</sup> Art. 133. Perderá o registro a chapa que praticar ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, ou for diretamente beneficiada, ato esse que se configura por:

§ 1º A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e idéias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da Advocacia, sendo vedada a prática de atos que visem a exclusiva promoção pessoal de candidatos e, ainda, a abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Ordem dos Advogados do Brasil ou ofender a honra e imagem de candidatos.



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/10/2021 às 16:56:03

Assinado por LEONE JOSE MEIRELLES JUNIOR, OAB131065176

Rua Ulisses de Azevedo, nº 72, Setor Oeste.  
(Entre a Praça Leo Lynce e a Praça do Sol).

/PedroPaulooab

mudarparaavancar.com.br



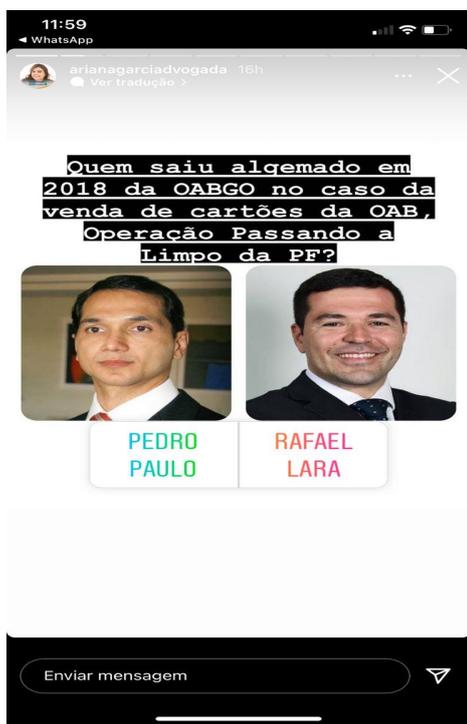
é hora de  
**AVANÇAR**

## 1. DOS FATOS

No dia 24 de outubro de 2021, a Representada Dr.(a) Ariana Garcia do Nascimento, candidata ao Conselho Federal pela Chapa Compromisso OAB, em claro benefício ao seu candidato à Presidência, publicou uma sequência de *stories* em seu Instagram<sup>2</sup>, fazendo alusões a supostos atos praticados pelo Representante, no entanto, sem a devida comprovação do que afirmado, na tentativa de ofender e macular à imagem do mesmo.

Nas referidas publicações, a Representada faz comparações de baixo nível e, a todo momento, vinculando supostos atos à imagem do Requerente, restando claro o objetivo de depreciação da honra e da imagem bem como da dignidade profissional do peticionante.

A seguir, as publicações feitas pela Representada:



<sup>2</sup>[https://instagram.com/arianagarciaadvogada?utm\\_medium=copy\\_link](https://instagram.com/arianagarciaadvogada?utm_medium=copy_link)



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/10/2021 16:56:03

Assinado por LEONÉ JOSE MEIRELLES JUNIOR, OAB 131065176

Rua João de Azevedo, Nº 72, Setor Oeste.  
(Entre a Praça Leo Lynce e a Praça do Sol).



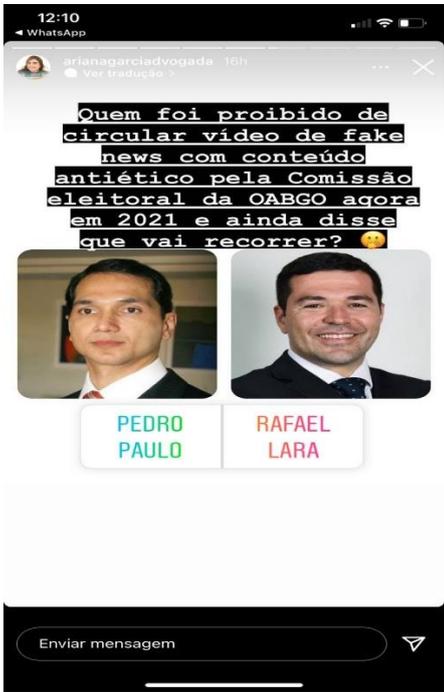
/PedroPaulooab



mudarparaavancar.com.br



é hora de  
AVANÇAR



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/10/2021 16:56:03

Assinado por ELTON JOSE MEIRELLES JUNIOR, 03131065176

Rua João de Arfeu, Nº 72, Setor Oeste.  
(Entre a Praça Leo Lynce e a Praça do Sol).



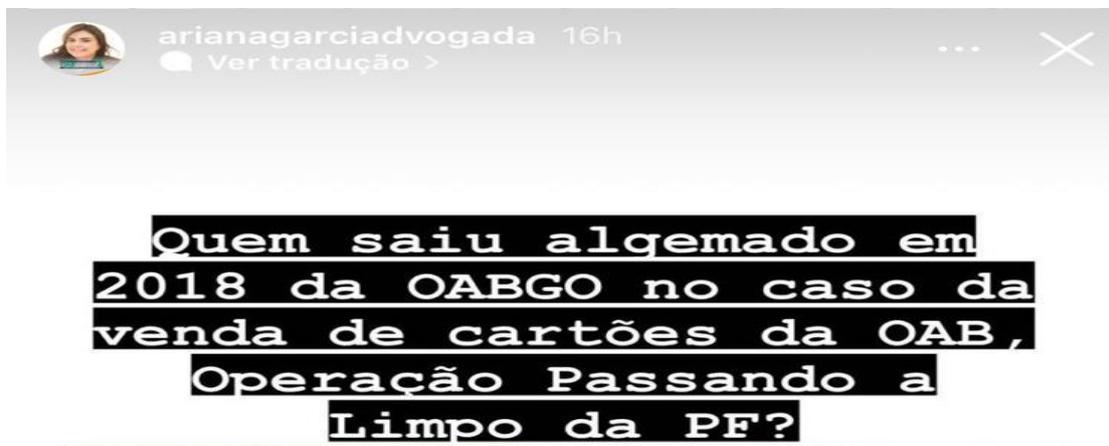
/PedroPauloob



mudarparaavancar.com.br



Vejamos a imagem em zoom para demonstrar que se trata do perfil da Representada:



Agora, vejamos o perfil do Instagram da Representada:



Portanto, não há dúvida da autoria.



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/10/2021 16:56:03

Assinado por LEONARDO JOSE MEIRELLES JUNIOR:03131065176

Rua João de Arfeu, Nº 72, Setor Oeste.  
(Entre a Praça Leo Lynce e a Praça do Sol).

/PedroPauloob

mudarparaavancar.com.br



Diante de tais fatos, indene de dúvidas quanto ao ilícito perpetrado pela Representada, que merece a devida reprimenda desta i. Comissão Eleitoral para que faça cessar a patente violação artigo 133, §1º do Regulamento Geral da OAB e ao Provimento nº 146/2011 – CFOAB, bem como no sentido de determinar que a mesma se abstenha de promover propaganda que ofensa à honra e à imagem do Representante.

## 2. DO DIREITO

### 2.1. DA OFENSA À HONRA E À IMAGEM DO REPRESENTANTE

Primeiramente, cumpre destacar que o Regulamento Geral da OAB estabelece, em seu artigo 133, §1º, vedação acerca da propaganda com abordagens de temas com intuito de ofender a honra e a imagem dos candidatos e ainda comprometer a dignidade da profissão e da OAB, senão vejamos:

*“Art. 133. Perderá o registro a chapa que praticar ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, ou for diretamente beneficiada, ato esse que se configura por: (...) § 1º A propaganda eleitoral, que só poderá ter início após o pedido de registro da chapa, tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da Advocacia, **sendo vedada** a prática de atos que visem a exclusiva promoção pessoal de candidatos e, ainda, a abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Ordem dos Advogados do Brasil ou **ofender a honra e imagem de candidatos.**”*

No mesmo sentido, é o Provimento nº 146/2011, vejamos:

*“Art. 9º Os advogados e as chapas poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições.*



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/10/2021 às 16:56:03

Assinado por ELTON JOSÉ MEIRELLES JUNIOR, OAB/GO 131065176

Rua João de Arfeu, Nº 72, Setor Oeste.  
(Entre a Praça Leo Lynce e a Praça do Sol).



/PedroPauloob



mudarparaavancar.com.br



**Parágrafo único.** *A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e ainda à abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Instituição ou ofender a honra e a imagem de candidatos.*

**Art. 10.** *A propaganda eleitoral, que só poderá ter início após o pedido de registro da chapa, deve manter conteúdo ético de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, **vedando-se:** (...)*

b) **ofensa à honra e à imagem dos candidatos;**

(...)

§ 1º *A propaganda antecipada ou proibida importará em notificação de advertência a ser expedida pela Comissão Eleitoral competente para que, em 24 (vinte e quatro horas), seja suspensa, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor de 01 (uma) até 10 (dez) anuidades.*

(...)

§ 5º **É vedada a propaganda que não tenha por finalidade o contido no art. 9º e no caput deste artigo, e mais:**"

Conforme se percebe dos dispositivos supracitados, a Ordem dos Advogados do Brasil proíbe expressamente, até por questões de ética, ofensas contra a honra e a imagem dos candidatos.

Nesse viés, os dispositivos em questão vêm para combater a possibilidade de os candidatos em auferir vantagem indevida, lesando princípios basilares do processo eleitoral, quebrando, por conseguinte, a higidez da disputa, através de propagandas que tenham um único objetivo de macular a imagem e honra dos candidatos.



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/10/2021 às 16:56:03

Assinado por ELTON JOSÉ MEIRELLES JUNIOR, OAB 131065176

Rua João de Deus, nº 72, Setor Oeste.  
(Entre a Praça Leo Lynce e a Praça do Sol).

/PedroPaulooab

/PedroPaulooab

mudarparaavancar.com.br



No caso em questão, a referida publicação na rede social Instagram não deixa dúvida acerca da prática ilícita narrada. As ofensas com o intuito de depreciar a imagem e conseqüentemente a honra do Requerente, violam frontalmente os princípios Constitucionais garantidores e também ao mesmo tempo limitadores da livre manifestação de pensamentos.

Na publicação, a Primeiro Representada promove falsas acusações ao Requerente bem como depreciar a imagem e ataca a honra do candidato peticionante, o que caracteriza conduta vedada pelo Regulamento Geral e Provimento 146/2011 da OAB.

Admira-se, para espanto, que uma candidata a conselheira federal, um cargo de extrema relevância e importância para a advocacia, use de forma tão baixa dizeres tais como “saiu algemado [...] no caso da venda de cartões”, “Quem usa botox pra pagar de novinho”, “Quem foi proibido de circular vídeo de fake News com conteúdo antiético”.

Portanto, tais mensagens ofendem, sim, à pessoa do Representante.

De mais a mais, importante pontuar que, em recente decisão proferida pela Comissão Eleitoral da OAB/GO, restou clara a aplicabilidade do artigo 133, §1º do Regulamento Geral e do Provimento nº 146/2011 – CFOAB, quanto a vedação de atos praticados que ofendam a honra e a imagem dos candidatos, senão vejamos:

(...)Diante dos ensinamentos, e do consignado em linhas transatas, **tem-se que o exercício do direito de liberdade de expressão e comunicação deve ser exercício dentro dos limites e de acordo com os princípios que regem a liberdade de expressão e inclusive, que regem o próprio sistema OAB, não se admitindo que o agente atue com desvio de finalidade**, violando a impessoalidade, e no anseio de promover-se, desonre a própria instituição.

(...)

Mister dizer que é direito do candidato defender e debater ideias, que consistem na realização de reuniões e atos com a



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/10/2021 16:56:03

Assinado por ELTON JOSÉ MEIRELLES JUNIOR, OAB/GO 131065176

Rua João de Arfeu, Nº 72, Setor Oeste.  
(Entre a Praça Leo Lynce e a Praça do Sol).



/PedroPauloob



mudarparaavancar.com.br



finalidade de discutir interesses da classe e também, com a intensão de construir candidatura. **Porém, é vedado que tais atos se arregimentem em ofender outro candidato ou mesmo, que comprometa a dignidade da profissão e da Ordem dos Advogados do Brasil.**

Vislumbro que o vídeo postado pelo representado ofende a instituição **e vai além da apresentação de críticas. Em adição, prejudica o debate e pluralidade de pensamentos, extrapola o que é conhecido como “divergência de ideias”, além de tolher qualquer manifestação de inconformismo ou insatisfação.** (Relatório Processo nº 202108446, Assunto: Representação. Propaganda eleitoral vedada, Relatora: Dr. Aline Siqueira Ricardo, Data:20/09/2021).

Desse modo, constata-se que o Regulamento Geral da OAB é expresso quanto ao ilícito praticado pela Representada, ou seja, ofender a honra e a imagem de candidato.

Ademais, a potencialidade das ofensas malferem os princípios que regem o ato em questão, uma vez que leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a deturpação da imagem do Requerente.

Nessa perspectiva, resta caracterizada a propaganda irregular, merecendo a necessária reprimenda e combate por parte desta i. Comissão mediante a procedência desta Representação.

### **3. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

A norma contida no artigo 300 do Código de Processo Civil, também aplicado subsidiariamente nas eleições da OAB, prevê que **será concedida tutela de urgência sempre que a parte demonstrar a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano irreparável ou risco à prestação jurisdicional final.**



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/10/2021 às 16:56:03

Assinado por ELTON JOSÉ MEIRELLES JUNIOR, OAB/GO 131065176

Rua João de Arfeu, Nº 72, Setor Oeste.  
(Entre a Praça Leo Lynce e a Praça do Sol).



/PedroPauloOAB



mudarparaavancar.com.br



No caso em tela, conforme será adiante demonstrado, os requisitos ensejadores da medida de urgência ora pleiteada estão presentes, sendo medida impositiva o deferimento da tutela de urgência ora requerida.

### 3.1. DO FUMUS BONI IURIS

A possibilidade do direito alegado encontra-se evidente no presente caso, uma vez que a Representada, conforme se infere nas provas adiante juntadas, realizou ofensas por meio de publicação na rede social Instagram com **conteúdo difamatório contra a pessoa do Requerente**, de modo que as ofensas praticadas ultrapassam e muito o bom senso e a livre manifestação de pensamento, pois desmoralizam a integridade, a imagem e a honra do candidato como pessoa e profissional. Além do mais, é nesse sentido que a i. Comissão Eleitoral da OAB/GO vem baseando em suas decisões referente às ofensas contra a honra e a imagem dos candidatos, conforme trecho a seguir:

*“Mister dizer que é direito do candidato defender e debater ideias, que consistem na realização de reuniões e atos com a finalidade de discutir interesses da classe e também, com a intensão de construir candidatura. **Porém, é vedado que tais atos se arregimentem em ofender outro candidato** ou mesmo, que comprometa a dignidade da profissão e da Ordem dos Advogados do Brasil.”(Relatório Processo nº 202108446, Assunto: Representação. Propaganda eleitoral vedada, Relatora: Dr. Aline Siqueira Ricardo, Data:20/09/2021)*

Nota-se, ainda, que está evidente o caráter danoso à imagem do Requerente como candidato a presidência da seccional Goiás contida na publicação da Representada. Além do mais, resta claro que a manutenção das falsas acusações nas redes sociais é de potencial prejuízo à lisura das eleições, ferindo de morte as normas contidas no Provimento nº 146/2011 – CFOAB e do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Presente, portanto, o primeiro requisito autorizador da concessão da medida de urgência ora pleiteada.

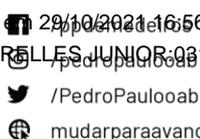


OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/10/2021 16:56:03

Assinado por ELTON JOSE MEIRELLES JUNIOR, OAB/GO 131065176

Rua João de Azevedo, nº 72, Setor Oeste.  
(Entre a Praça Leo Lynce e a Praça do Sol).



é hora de AVANÇAR

### 3.2. DO PERICULUM IN MORA

Assim como o *fumus boni iuris*, o *periculum in mora* encontra-se presente no caso em tela.

Como é de conhecimento desta d. Comissão Eleitoral, o processo de escolha dos dirigentes da OAB se dá em um exíguo espaço de tempo, isto é, caso esta i. Comissão não tome as providências em tempo necessário para estancar a ilegalidade perpetrada pela Representada, chegaremos no dia da Eleição **com o ato produzindo seus efeitos nefastos e violando a igualdade entre os candidatos.**

De mais a mais, a tramitação de uma representação eleitoral até a prolação da decisão de mérito perdura, no mínimo, 30 (trinta) dias, em razão do seu *iter* legal em respeito à ampla defesa, contraditório e o devido processo legal (defesa em 5 dias; alegações finais em 2 dias e julgamento final; ressaltando que o prazo é contado como dias corridos e não úteis).

Assim, no caso concreto, não há dúvida que a conduta vedada praticada pela Representada Dra. Ariana Garcia do Nascimento Teles promove a difamação depreciando a imagem e a honra do Representante e ainda o acusando de fatos obscuros sem provas, **o que poderá gerar um grande desequilíbrio no pleito em relação ao candidato peticionante.** Não é por demais destacar que, caso indeferida, a Comissão Eleitoral estar-se-á **legitimando a prática de condutas vedadas pela legislação, fato que não condiz com a atuação dos Nobres Julgadores.** Desse modo, sem muitos esforços, verifica-se, também, a presença do segundo requisito autorizador do deferimento da tutela de urgência, o que impõe o acolhimento da pretensão do Representante.

### 4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) o deferimento da tutela de urgência para determinar a Representada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se abstenha de



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/10/2021 16:56:03

Assinado por ELTON JOSE MEIRELLES JUNIOR, OAB 131065176

Rua João de Azevedo, nº 72, Setor Oeste.  
(Entre a Praça Leo Lynce e a Praça do Sol).



/PedroPauloob



mudarparaavancar.com.br



realizar propaganda ou divulgar informações que ofendem a honra e a imagem do Representante, incluindo os conteúdos descritos nesta inicial;

b) a citação/intimação da Representada para cumprimento da decisão e, caso queira, apresentar defesa no prazo legal;

c) a procedência dos pedidos, confirmando a tutela provisória de urgência, na forma do Provimento nº 146/2011 – CFOAB e artigo 133, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, condenando a Representada nas penalidades previstas na legislação aplicável ao caso.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em Direito, especialmente prova testemunhal, documental, pericial, depoimento pessoal da Representada, sem prejuízo de outras aplicabilidades da espécie.

Requer, por fim, que todas as intimações sejam endereçadas aos e-mails dos signatários da presente peça ([stephanie.leao@araujoabrao.com.br](mailto:stephanie.leao@araujoabrao.com.br); [leonardo@leobatistaadvogados.com.br](mailto:leonardo@leobatistaadvogados.com.br)).

Nesses termos,  
Pede-se deferimento.

Goiânia, 28 de outubro de 2021

**LEONARDO BATISTA**  
**OAB/GO 23.188**

**CLEONE MEIRELLES**  
**OAB/GO 39.439**

**STEPHANIE LEÃO**  
**OAB/GO 53.163**



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/10/2021 16:56:03

Assinado por CLEONE JOSE MEIRELLES JUNIOR, OAB/GO 39439

Rua João de Arfeu, Nº 72, Setor Oeste.  
(Entre a Praça Leo Lynce e a Praça do Sol).



/PedroPauloob



/PedroPauloob



mudarparaavancar.com.br



## ANEXO



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/10/2021 16:56:03

CO DA ADVOCACIA Assinado por: LEONE JOSE MEIRELLES JUNIOR: 03131065176

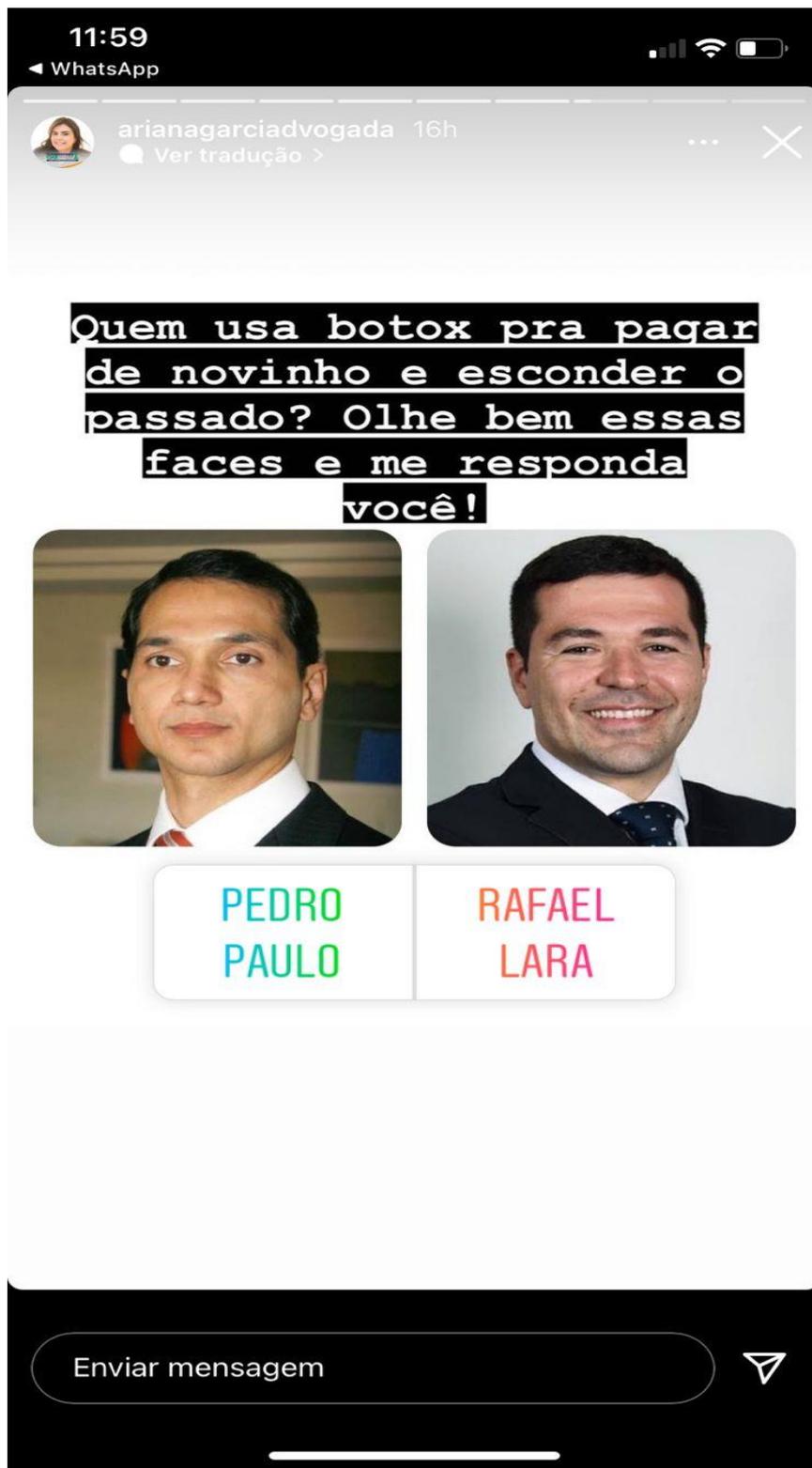
Rua João de Arfeu, Nº 72, Setor Oeste.  
(Entre a Praça Leo Lynce e a Praça do Sol).

/PedroPauloob

mudarparaavancar.com.br



é hora de  
**AVANÇAR**



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/10/2021 16:56:03

Assinado por ELTON JOSÉ MEIRELLES JUNIOR 03131065176

CO DA ADVOCACIA  
Rua João de Azevedo, Nº 72, Setor Oeste.  
(Entre a Praça Leo Lynce e a Praça do Sol).



/PedroPauloob



mudarparaavancar.com.br





OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/10/2021 16:56:03

Assinado por: LEONILSON JOSÉ MEIRELLES JUNIOR, OAB/GO 131065176

Rua João de Arfeu, Nº 72, Setor Oeste.  
(Entre a Praça Leo Lynce e a Praça do Sol).



/PedroPauloob



mudarparaavancar.com.br





OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/10/2021 16:56:03

Assinado por: LEONÉ JOSE MEIRELLES JUNIOR, OAB/GO 131065176

Rua João de Deus, Nº 72, Setor Oeste.  
(Entre a Praça Leo Lynce e a Praça do Sol).



/PedroPauloob



mudarparaavancar.com.br





OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/10/2021 16:56:03

Assinado por ELTON JOSÉ MEIRELLES JUNIOR, OAB/GO 131065176

Rua João de Azevedo, Nº 72, Setor Oeste.  
(Entre a Praça Leo Lynce e a Praça do Sol).



/PedroPauloob



mudarparaavancar.com.br





OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/10/2021 16:56:03

CO DA ADVOCACIA Assinado por: LEONILSON JOSÉ MEIRELLES JUNIOR: 03131065176

Rua João de Deus, Nº 72, Setor Oeste.  
(Entre a Praça Leo Lynce e a Praça do Sol).

/PedroPauloob

mudarparaavancar.com.br



é hora de  
**AVANÇAR**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** CHAPA 5 “MUDA OAB”, qualificada nos autos do processo de registro em trâmite na Comissão Eleitoral da OAB/GO, representada por seu candidato à Presidente, **PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob nº 18.111, inscrito no CPF/MF sob nº 701.456.871-04, endereço profissional na Rua 3, nº 1.022, Edifício West Office, sala 1012, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-050.

**OUTORGADO:** **CLEONE JOSÉ MEIRELLES JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob nº 39.439, **STEPHANIE LEÃO SOUZA DOMINGUES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB-GO sob nº 53.163, **DANYLLO ALVES DA CUNHA ANDRADE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob nº 44.479, todos com endereço profissional à Rua 106-A, nº45, Setor Sul, Goiânia, **LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob nº 23.188 com endereço profissional na Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, sala 1, Setor Marista, Goiânia, **DIOGO GONÇALVES DE OLIVEIRA MOTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob nº 28.816, **MARINA SIMONE SILVEIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB-GO sob nº 41.351 ambos com endereço profissional a Rua 8, sala 3, Edifício Comercial Palomar, Setor Oeste e **HYORRANNY MONIQUE QUEIROZ BORGES**, brasileira, advogada inscrita na OAB-GO sob nº 51.362, com endereço profissional a Rua Pará, nº 348, Setor Campinas, Goiânia.

**PODERES:** Amplos e gerais poderes, da cláusula *ad judicium e cláusula et extra*, para o foro em geral, representar ou defender interesses do outorgante em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo o mandatário praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento de representação processual civil, por mais especial que seja, podendo inclusive transigir, desistir, receber, dar quitação e firmar compromissos, receber citação/intimação, além da capacidade de substabelecer o presente, e, especificamente para representa-lo em toda e qualquer demanda perante a Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, seja na condição de Requerente, Requerido e/ou Consulente.

Goiânia, 13 de outubro de 2021

---

**PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS**



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/10/2021 16:56:05

Assinado por CLEONE JOSE MEIRELLES JUNIOR:03131065176



# REQUERIMENTO

Processo nº 202109153/2021 - CE - Eleitoral  
Situação: Em andamento - ~~Primo andamento~~ - CE - Aguardando Prazo - Defesa Prévia  
Usuário: Bruna de Paula Mardini - Data: 30/10/2021 16:12:27

**Exmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/GO**

Pedido/Assunto: Representação

### Dados Pessoais

Nome: **CLEONE JOSÉ MEIRELLES JÚNIOR** OAB/GO N. 39439  
Estado Civil: **Solteiro(a)** Dt.Nasc: **19/11/1989** Sexo: **Masculino**  
C.P.F.: **031.310.651-76**  
Nacionalidade: **Brasileiro**  
Nome Social:  
Nome da Mãe: **MARIA EMILSE BRAZ MEIRELLES**  
Nome do Pai: **CLEONE JOSÉ MEIRELLES**

### Endereço Comercial

Domicílio comercial determina o domicílio eleitoral (Art. 12, § 6 Regimento Interno da OAB/GO)

Logradouro: **Rua 106-A n. 45**  
Complemento: **atras do externato**  
Bairro: **Setor Sul**  
Cidade: **GOIÂNIA- GO** CEP: **74080-230**  
Telefone: **(62) 3926-1126**  
E-Mail: **cleone.meirelles@araujoabrao.com.br**

### Endereço Residencial

Logradouro: **RUA DES ELÁDIO AMORIM n. S/N**  
Complemento: **QD 34 LT 4/6 APT 2402 BL A ED LAKE TOWER**  
Bairro: **VILA ROSA**  
Cidade: **GOIÂNIA- GO** CEP: **74345-110**  
Telefone: **(62) 3998-1126** Celular: **(62) 99948-0555**  
E-Mail: **cleone.meirelles@araujoabrao.com.br**

Por ser verdade o acima exposto, dato e assino o presente.guardo DEFERIMENTO.

Goiânia, 29 de outubro de 2021

Ass.: \_\_\_\_\_

**36875**

Protocolo Eletrônico Nº/Ano: **36875 / 2021**  
Data: **29/10/2021 - 16:53**  
Interessado: **CLEONE JOSÉ MEIRELLES JÚNIOR**  
Pedido/Assunto: **Representação**



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

Processo nº **202109153**

Requerente: **Chapa Muda OAB**

Requerida: **Ariana Garcia do Nascimento Teles**

Assunto: **Representação**

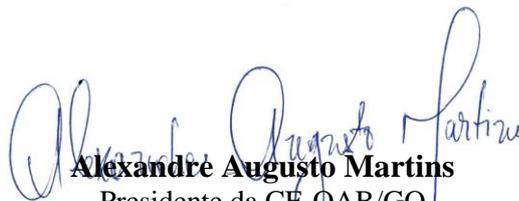
### DESPACHO

Trata-se de representação formulada pela chapa **Muda OAB** em desfavor da advogada **Ariana Garcia do Nascimento Teles**.

Tendo em vista o que determina o artigo 1º, § 1º do Ato Normativo nº 03/2021-CE, designo para relatoria do feito o membro da Comissão Eleitoral, **Aline Siqueira Ricardo**, a quem determino a imediata remessa dos autos.

Cumpra-se.

**SALA DA COMISSÃO ELEITORAL DA OAB/GO**, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

  
**Alexandre Augusto Martins**  
Presidente da CE-OAB/GO

Processo nº 202109153  
Representante: CHAPA MUDA OAB - Pedro Paulo Guerra de Medeiros  
Representado: ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO TELES  
Assunto: Representação. Propaganda eleitoral vedada.

## RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pela CHAPA MUDA OAB - Pedro Paulo Guerra de Medeiros em desfavor da advogada Dra. ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO TELES, com fulcro no artigo 133 § 1º do Regulamento Geral da OAB em conjunto com o art. 10 do provimento 146/2011.

O representante alega que a representada promoveu em suas redes sociais propaganda eleitoral que desabona sua integridade e dignidade, bem como sua honra. Sustentando ser propaganda vedada.

Fundamenta sua posição nos artigos 133 § 1º do Regulamento Geral a OAB e no art. 10 do provimento 146/2011.

Afirma que o referido material *“faz comparações de baixo nível e, a todo momento, vinculando supostos atos à imagem do Requerente, restando claro o objetivo de depreciação da honra e da imagem bem como da dignidade profissional do peticionante..”*

Sendo o relatório necessário, passo a análise do pedido de tutela de urgência.

### I. Da propaganda e negativa

Como é cediço, a livre manifestação de pensamento não constitui direito de caráter absoluto. Conforme vasta jurisprudência dos órgãos que compõem nosso judiciário e também das câmaras do Sistema OAB. Dessa Comissão Eleitoral, inclusive.

Uma das formas de desequilibrar um pleito eleitoral é o uso de propaganda negativa. Nesse sentido nossos órgãos eleitorais já vem decidindo:

*“[...] Propaganda eleitoral extemporânea negativa na internet. Caracterizada. **Abuso do direito constitucional de livre manifestação de pensamento.** Anonimato. Ofensa a honra. [...] 2. A moldura fática delineada no acórdão regional revela que o agravante, antes do período permitido para a realização de propaganda eleitoral, utilizou-se de perfil anônimo e falso na rede social Facebook, denominado ‘Orlando Enrolando’, para criticar politicamente o recorrido – ‘ofendem a imagem, a honra e à dignidade do recorrido e como corolário induzem os eleitores a não votar nele’ [...] –, motivo pelo qual restou configurada a propaganda eleitoral antecipada negativa. 3. **A livre manifestação de pensamento não constitui***



**direito de caráter absoluto. Precedentes. 4. A divulgação de publicação, antes do período permitido, que ofende a honra de possível futuro candidato constitui propaganda eleitoral negativa extemporânea. Precedentes. [...]**

(Ac. de 29.08.2017 no AgR-AI nº 264, rel. Min.. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.)

Nesse sentido, em análise das imagens jungidas no bojo da exordial, vislumbro que as expressões ali trazidas como “*Quem saiu algemado em 2018 da OABGO no caso da venda de cartões da OAB, operação passando a limpo da PF?*” ofendem a honra e imagem do candidato ora representante.

Tal ensejo o coloca em descrédito, visto associá-lo a situação criminal (*algemado*) sem contudo, apontar qualquer autenticidade do alegado. Realizando mero leva e traz de informação desabonadora e sem demonstração de veracidade.

Por sua vez, não avisto inicialmente, o mesmo teor desonroso nas demais imagens. Quando, principalmente, se fala em quem usa *Botox ou não*. Afastando assim, uma análise preliminar, e não de mérito, quanto a essas.

Tem-se que honra é atributo moral que leva alguém a ter bom conceito junto a sociedade. Na contra mão, desonra é aquilo que causa vergonha e humilhação.

Traço que ao entrar no perfil apontado como autor das postagem, tem-se que as mesmas não estão mais disponíveis. Isso porque tratavam-se, ao que parece, de publicações em *stories*.

Sendo de uso popularizado no Brasil o *Stories* são um recurso da rede social *Instagram*, equivalentes a publicações em formato vertical **que duram apenas 24h**. Dessa forma, restou inviabilizada a possibilidade de conferência e averiguação por esta relatora.

No mesmo cotejo, tem-se que o pedido de tutela se acautela na determinação de que o representado se abstenha de praticar novamente os mesmos atos. Sendo assim, há a perda do objeto quanto a suspensão da postagem, mas resta-se necessária quanto a nova realização da conduta.

## II. Da tutela de urgência

Conforme estabelece o art. 133 § 8º, combinado com o art. 1º da resolução n. 03 da C. E., é defeso ao relator determinar que um ato impugnado, seja suspenso. Tal possibilidade de amolda aos ditames da medida cautelar, estabelecia no art. 300 e seguintes do Código de Processo civil pátrio.

É cediço ainda que medidas liminares ou cautelares devem ser tomadas em situações de evidente relevância, estando ali presentes o potencial danoso na manutenção e **também na reiteração** do ato (no caso postagem em rede social).



Noutro ponto, a atuação da Comissão Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, devendo ser realizada em pontuais casos e sendo eles, passíveis de interferência na lisura do pleito eleitoral. Portanto, a interferência é apenas em casos excepcionais e evidentes.

Pelo exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de tutela cautelar para determinar à representada Dra. ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO TELES, que se abstenha de divulgar conteúdo que associe o representante Dr. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS à operação PASSANDO A LIMPO, ou mesmo que promova insinuações com conotação similar, ou ainda, promova qualquer outra propaganda que comprometa sua honra e imagem, em 24 horas, sob pena de multa no valor equivalente a 05(cinco) anuidades, (art. 133 § 1º do R. G. e §1º art. 10, provimento 146/2011).

Determino ainda que seja o representado notificado dessa decisão;

A decisão acima trazida tem ainda função de advertência, prevista no § 1º, artigo 10 do provimento 146/2011.

No mesmo ato, notifique-se o representado para que apresente defesa, nos termos do art. 133, § 7º, no prazo de 5 dias.

**Cumpra-se.**

SALA DA COMISSÃO ELEITORAL DA OAB/GO, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

Aline Siqueira Ricardo

Relatora





Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

## Mandado de Citação Administrativa e Notificação de Conteúdo Decisório

Referências:

Processo nº 202109153

Representante: **Chapa Muda OAB**

Representada: **Ariana Garcia do Nascimento Teles**

Assunto: Representação com pedido de liminar

**Senhora Advogada,**

Neste ato fica Vossa Senhoria **citada da representação formulada pela chapa Muda OAB** em desfavor da advogada **Ariana Garcia do Nascimento Teles**.

Fica também, devidamente **notificada** do inteiro teor da decisão proferida no processo nº **202108716** que, **concede a liminar** determinando que a candidata representada suspenda no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a propaganda irregular, sob pena de ser-lhe aplicadas as sanções dispostas no artigo 10, §§ 1º e 2º do Provimento 146/2011 e § 2º do artigo 133 do Regulamento Geral da OAB.

**SALA DA COMISSÃO ELEITORAL DA OAB/GO**, em Goiânia-GO, aos 30 dias do mês de outubro de 2021.

  
**Alexandre Augusto Martins**

Presidente da Comissão Eleitoral da OAB-GO

**Recebimento**

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

Ofício nº 67/2021 – CE

Goiânia, 33 de outubro de 2021.

À candidata

**ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO TELES**

Goiânia - GO

Assunto: **Notificação para defesa**

**Senhora Advogada,**

A Comissão Eleitoral da OAB/GO cientifica Vossa Senhoria de que, a requerimento da chapa Muda OAB foi autuada em seu desfavor a representação nº **202109153**, na qual foi concedida decisão liminar nos termos do Mandado de Citação Administrativa.

Em cumprimento à decisão exarada pela relatora do feito, Aline Siqueira Ricardo, **notifico** Vossa Senhoria para, caso queira, oferecer defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, nos termos do disposto no § 7º, do artigo 133 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

À oportunidade, informo que todos os processos de competência da Comissão Eleitoral da OAB/GO tramitam de forma eletrônica e sua cópia digitalizada poderá ser obtida mediante requerimento a ser encaminhado ao endereço eletrônico: [comissao.eleitoral@oabgo.org.br](mailto:comissao.eleitoral@oabgo.org.br).

Por fim, registro que, com exceção da notificação inicial/citação, todas as demais notificações nos processos eleitorais serão realizadas por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB (<https://deoab.oab.org.br>), como determina o artigo 8º, do Ato Normativo nº 03/2021-CE.

Atenciosamente,

**Bruna de Paula Mundim**  
Assessora da Comissão Eleitoral  
(assinado eletronicamente)

**Recebimento**

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 30/10/2021 10:30:07

Assinado por BRUNA DE PAULA MUNDIM:99315629191



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

Ofício nº 68/2021 – CE

Goiânia, 30 de outubro de 2021.

A  
**CHAPA MUDA OAB**  
Goiânia - GO

Assunto: **Cientificação de Decisão**

De ordem do Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/GO, Alexandre Augusto Martins, encaminho-lhe, para conhecimento, cópia da decisão, do mandado de citação e da notificação expedida na representação nº 202109153, de seu interesse.

Atenciosamente,

**Bruna de Paula Mundim**  
Assessora da Comissão Eleitoral  
(assinado eletronicamente)



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 30/10/2021 10:31:47

Assinado por BRUNA DE PAULA MUNDIM:99315629191

## Decisão - Processo 202109153

Comissão Eleitoral - OAB/GO <comissao.eleitoral@oabgo.org.br>

Sáb, 30/10/2021 10:34

Para: cleone.meirelles@araujoabrao.com.br <cleone.meirelles@araujoabrao.com.br>;  
leonardo@leobatistaadvogados.com.br <leonardo@leobatistaadvogados.com.br>; stephanie.leao@araujoabrao.com.br  
<stephanie.leao@araujoabrao.com.br>; Jurídico Pedro Paulo <juridico.pedropaulo2021@gmail.com>

📎 1 anexos (368 KB)

DocumentosGED (100).pdf;

Bom dia.

De ordem do Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/GO, segue decisão, mandado de citação e notificação constantes da representação 202109153.

Atenciosamente,



**BRUNA DE PAULA MUNDIM**

Coordenadora do Cartório de PED

bruna.mundim@oabgo.org.br

62 3238 2080 | 3238 2000

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

Rua 1.124 c/ 1.121, Qd. 217, Lt. 11, Setor Marista, Goiânia/GO | www.oabgo.org.br



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente.





Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás  
R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120  
(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

## Mandado de Citação Administrativa e Notificação de Conteúdo Decisório

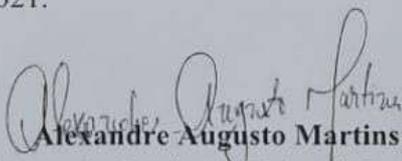
Referências:  
Processo nº 202109153  
Representante: Chapa Muda OAB  
Representada: Ariana Garcia do Nascimento Teles  
Assunto: Representação com pedido de liminar

Senhora Advogada,

Neste ato fica Vossa Senhoria citada da representação formulada pela chapa Muda OAB em desfavor da advogada Ariana Garcia do Nascimento Teles.

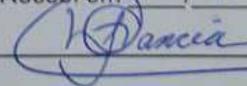
Fica também, devidamente **notificada** do inteiro teor da decisão proferida no processo nº 202108716 que, **concede a liminar** determinando que a candidata representada suspenda no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a propaganda irregular, sob pena de ser-lhe aplicadas as sanções dispostas no artigo 10, §§ 1º e 2º do Provimento 146/2011 e § 2º do artigo 133 do Regulamento Geral da OAB.

**SALA DA COMISSÃO ELEITORAL DA OAB/GO**, em Goiânia-GO, aos 30 dias do mês de outubro de 2021.

  
**Alexandre Augusto Martins**  
Presidente da Comissão Eleitoral da OAB-GO

Recebimento

Recebi em 30 / 10 / 2021.





Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

Ofício nº 67/2021 – CE

Goiânia, 33 de outubro de 2021.

À candidata

**ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO TELES**

Goiânia - GO

Assunto: **Notificação para defesa**

**Senhora Advogada,**

A Comissão Eleitoral da OAB/GO cientifica Vossa Senhoria de que, a requerimento da chapa Muda OAB foi autuada em seu desfavor a representação nº **202109153**, na qual foi concedida decisão liminar nos termos do Mandado de Citação Administrativa.

Em cumprimento à decisão exarada pela relatora do feito, Aline Siqueira Ricardo, **notifico** Vossa Senhoria para, caso queira, oferecer defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, nos termos do disposto no § 7º, do artigo 133 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

À oportunidade, informo que todos os processos de competência da Comissão Eleitoral da OAB/GO tramitam de forma eletrônica e sua cópia digitalizada poderá ser obtida mediante requerimento a ser encaminhado ao endereço eletrônico: [comissao.eleitoral@oabgo.org.br](mailto:comissao.eleitoral@oabgo.org.br).

Por fim, registro que, com exceção da notificação inicial/citação, todas as demais notificações nos processos eleitorais serão realizadas por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB (<https://deoab.oab.org.br>), como determina o artigo 8º, do Ato Normativo nº 03/2021-CE.

Atenciosamente,

**Bruna de Paula Mundim**  
Assessora da Comissão Eleitoral  
(assinado eletronicamente)

**Recebimento**

Recebi em 30/10/2021.



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 30/10/2021 10:30:07

Assinado por BRUNA DE PAULA MUNDIM:99315629191